



**PARECER DO RELATOR ESPECIAL EM SUBSTITUIÇÃO AO PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E ORDEM SOCIAL E ECONÔMICA E SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 040/2026**

Parecer Comissões nº 054/2026

**Ementa:** “DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 34.774.000,00 (TRINTA E QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO MIL REAIS), PARA FINS QUE ESPECIFICA.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Relator Especial em cumprimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

## I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição de iniciativa do **Executivo** Municipal, que tem por objetivo dispor sobre autorização para abertura de crédito adicional especial até o valor de R\$ 34.774.000,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e setenta e quatro mil reais), para fins que especifica.

O Projeto está instruído.

É o relatório.

## II - VOTO

A iniciativa deve ser aprovada por atender à demanda existente.

No que tange à técnica legislativa, a proposição em análise encontra-se devidamente adequada às normas que regem o Processo Legislativo.



O referido Projeto está de acordo com o que preceitua o Regimento Interno desta Casa e instruído com os documentos necessários para sua aprovação.

Sobre os aspectos atinentes a estas Comissões - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbram quaisquer irregularidades ou ofensas, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988 ou a Lei Orgânica do Município. Nada a opor também com relação ao mérito.

### III - DECISÃO

Posto isto, o Relator Especial que ora manifesta-se, opina FAVORAVELMENTE ao **Projeto** ora em exame.

É o parecer.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 10 de fevereiro de 2026.

**Yacer Issa Kourani**  
Vereador  
Relator Especial

**Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) (em cumprimento ao Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 3.459, de 19 de março de 2025)**

16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

### Comissão de Meio Ambiente e Defesa dos Animais

Marina de Castro Dornellas  
Presidente

Mariza Martins Borges  
Vice-Presidente

Ivonildo Andrade da Hora  
Membro

Jonas Henrique S. M. Goncalves  
Membro

Mateus A. da Silva Santos  
Membro



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=AWA6WKVDCW7BV8XN>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: AWA6-WKVD-CW7B-V8XN**

